Câmara Municipal de Mesquita

Diário Oficial

www.mesquita.rj.leg.br

ANO 2023 **29 de março de 2023** **Nº 083**

Atos Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

AUTOR: Mesa Diretora

"*Constitui a Comissão temporária de Proteção, Direito e Defesa dos Animais na Câmara Municipal de Mesquita*"

A **Câmara Municipal de Mesquita**, por seus representantes legais aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Temporária de Proteção, Direito e Defesa dos Animais na Câmara Municipal de Mesquita.

Art. 2º Compete à Comissão de Proteção, Direito e Defesa dos Animais:

I - acompanhar a aplicação da Lei Federal 9.605/98, ou outras que vier a substituí-la;

II - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal;

III - promover no âmbito legislativo estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas dos animais e dos sistemas de garantia de direitos com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal;

IV - defender as políticas públicas comprometidas com a defesa e direitos dos animais;

V - promover palestras de apoio para o combate aos crimes contra os animais; e

VI - emitir parecer em projetos pertinentes às questões relativas aos animais."

Art. 3º A Comissão será composta de 3 (três) membros e terá prazo de funcionamento até o término da atual legislatura.

Art. 4º Aplica-se a Comissão Especial o disposto no capítulo II, Seção VIII, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Mesquita, RJ.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vereador Gelson Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Vereador Dudu 2D
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Vereador Marcel, Taí Gostei
Secretário

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Regulamenta a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no poder legislativo do município Mesquita/RJ.

A Câmara Municipal de Mesquita aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Esta Lei regulamenta a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Mesquita/RJ.

Art. 2. O disposto nesta Resolução abrange exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo, não se estendendo aos demais órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Mesquita/RJ, autarquias, fundações, fundos especiais, que existam ou venham a ser

instituídos, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3. Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 com redação dada pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Seção I - Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de funções Essenciais

Art. 4. Compete à Presidência da Câmara ou, em caso de impedimento o seu substituto legal, a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectiva equipes de apoio para a condução do certame.

§1º Aos membros de comissão de contratação, ao agente de contratação, inclusive, o pregoeiro, será franqueada capacitação específica atestada por certificação profissional.

§2º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, dentre os servidores efetivos, preferencialmente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Subseção I - Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 5. O agente de contratação e o pregoeiro são o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos, preferencialmente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são de suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V – receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
Parágrafo único. O agente de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, podendo solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão, assim como o pregoeiro.

Subseção II - Da Equipe de Apoio

Art. 6. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.
Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão.

Subseção III - Da Comissão de Contratação

Art. 7. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes, preferencialmente, ser servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente da Câmara Municipal.
§1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta preferencialmente por 3 (três) servidores efetivos, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
§2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.
§4º A comissão de contratação será presidida, preferencialmente, por um servidor efetivo, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 4º deste Regulamento.
Art. 8. É competente para designar a comissão de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade máxima do órgão que se refere o art. 4º deste Regulamento.
Art. 9. A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 4º deste Regulamento, no que couber.
Art. 10. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.
Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída preferencialmente por servidores efetivos com formação nessas áreas.

Subseção IV - Do Gestor de Contrato

Art. 11. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais
documentos relativos ao objeto contratado;
VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X - outras atividades compatíveis com a função.
Parágrafo primeiro. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo pertencente ao quadro

permanente do órgão, e previamente designado pela autoridade competente.

Subseção V - Do Fiscal de Contrato

Art. 12. O fiscal de contrato é o servidor designado pela autoridade máxima para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter, preferencialmente, formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

Art. 13. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços
executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal no 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XVII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto nos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que

for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal no 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal no 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de
responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13o salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e

sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Subseção VI - Da Autoridade Máxima

Art. 14. Caberá à autoridade máxima do órgão responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão:

I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal no 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os
membros da equipe de apoio;

IV - determinar a utilização do provedor do sistema indicado pela Secretaria de
Administração;

V - autorizar a abertura do processo licitatório;

VI - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VIII - homologar o resultado da licitação;

IX - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

X - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei no 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;

§ 2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis aos Secretários Municipais no que lhes for pertinente.

CAPÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 15. A autoridade máxima do órgão é responsável pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Seção I - Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 16. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 17.

§ 2º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
a) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.
§ 3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento
§ 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.
Art. 17. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III- contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 18. O Poder Legislativo Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações garantindo o alinhamento com o seu

planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 20. O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.
Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.
Art. 21. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
§ 2º Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:
I - durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;
II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;
III - perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deterioração ou perda de suas características normais de uso;
IV - incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;
V - transformabilidade: quando adquirido para transformação;
§ 3º Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda e bem de luxo aquele que detém alta elasticidade-renda de demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
§ 4º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.
§ 5º Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão deverá considerar:
I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e
II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.
§ 6º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2º deste artigo:
I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 22. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do Poder Legislativo municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.
Art. 23. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na
pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
§4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
Art. 24. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
Art. 25. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 05 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 26. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.
§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO VIII
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 27. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.
Parágrafo único. No âmbito do Poder Legislativo municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO IX
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 28. Como critério de desempate, no âmbito do Poder Legislativo Municipal será aplicado o critério de disputa, previsto no art. 60, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO X
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 29. A Administração Pública pode recorrer aos procedimentos de negociação com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços de forma a obter condições mais vantajosas para a administração.
Art. 30. Na forma do disposto no artigo 61 da Lei Federal no 14.133, de 2021, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas.
§ 1º A negociação será realizada de forma presencial, até que seja implementado o sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
§ 3º A negociação será conduzida por agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou gerenciadores de ata de registro de preços, na forma deste Regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado e anexado aos autos do processo licitatório ou do processo de contratação.
Art. 31. Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal no 14.133, de 2021, o gestor do contrato poderá negociar

condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 32. Na forma do disposto no § 4º do art. 90 da Lei Federal no 14.133, de 2021, o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, caso o licitante vencedor não celebre o contrato com o Poder Público.

CAPÍTULO XI DA HABILITAÇÃO

Art. 33. No âmbito do Poder Legislativo Municipal será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal no 14.133, de 2021.

Art. 34. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal no 14.133, de 2021, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV - à qualificação econômico-financeira.

Art. 35. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 36. Para efeito de verificação da qualificação técnica, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado.

Art. 37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 38. No âmbito do Poder Legislativo municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 39. As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto.

Art. 40. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ;ser demandado pela Administração.

§ 1º Em âmbito do Poder Legislativo municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 41. Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que eventuais interessados registrem interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao Poder Legislativo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
Art. 42. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
Art. 43. A ata de registro de preços poderá ser objeto de reajuste através do instituto da negociação, porém, não poderá ser objeto de repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Art. 44. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
III - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
Parágrafo único. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do caput será formalizado por despacho fundamentado.
Art. 45. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 46. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão para executar ou fornecer o objeto quando convocados.
§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal no 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.
§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão de contratação.
§ 3º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 4º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§ 5º A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIV
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 47. Adotar-se-á, em âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XV
DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 48. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Legislativo Municipal será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XVI
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 49. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso

de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVII
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 50. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVIII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 51. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO XIX DAS SANÇÕES

Art. 52. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Em âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se- á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

III- não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei;

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 54. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Legislativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Lei.

Câmara Municipal de Mesquita

Diário Oficial

www.mesquita.rj.leg.br

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 29 de março de 2023.

Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Eduardo Francelino da Silva Neto
Vice-Presidente

Marcel Roberto Pinheiro Gomes
Secretário

ATO DA PRESIDÊNCIA nº 02/2023

O **Presidente da Câmara Municipal de Mesquita** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;
CONSIDERANDO, a necessidade de resguardar o direito de ingresso e atendimento nas repartições públicas;
CONSIDERANDO, a necessidade de preservação do decoro e da dignidade;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica proibido a entrada e a permanência de pessoas com trajes sumários, tais como: camisetas regatas, shorts, bermudas (de cumprimento inferior aos joelhos) e bonés, salvo autorização da Presidência.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 29 de março de 2023.

Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, em 14/03/2023.

Ao décimo quarto (14º) dia do mês de março de dois mil e vinte e três (2023) às dez horas (10h), junto a Plenário Vereador Flávio Nakan, o secretário Marcel, Taí Gostei, fez a chamada nominal dos senhores (a) vereadores (a) para verificação de quórum: vereadora Ana Cris Gêmeas, vereador Bruno Lucena, vereador Diogo Talento, vereador Dudu 2D, vereador Gion Flor, vereador Gelson Henrique, vereador Marcel, Taí Gostei, vereador Marcelo Radar, vereador Thiago Barbante e o vereador Renan Bolinha. Totalizando a presença de onze (11) vereadores e um (01) ausente, sendo ele: vereador Sancler Nininho. Havendo quórum legal e deliberativo, o presidente Gelson Henrique declarou aberta a Quinta Sessão Ordinária do ano de 2023. O mesmo colocou em Discussão e Votação as ***Atas da 4ª e 5ª Sessão Ordinária*** do decorrente ano, onde foram **Aprovadas com unanimidade de votos.** Inicialmente passou a palavra ao secretário Marcel, Taí Gostei, o qual fez a leitura das matérias do Edital de Convocação/Expediente: **PROJETO DE LEI:** Projeto de Lei Nº 12/2023 de autoria do vereador Marcel Taí Gostei que: *"DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO PELAS COMPANHIAS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA À COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇAO DO SERVIÇO TARIFADO"*. Projeto de Lei Nº 13/2023 de autoria do vereador Roberto Emídio que: *"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MANTER ANIMAIS PRESOS E ACORRENTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, NA FORMA QUE MENCIONA"*. Projeto de Lei Nº 14/2023 de autoria do vereador Roberto Emídio que: *"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO E COMERCIALIZAÇÃO DE COLEIRA DE CHOQUE EM CÃES NO MUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Projeto de Lei Nº 15/2023 de autoria do vereador Roberto Emídio que: *"DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDORES E COMPRADORES DE SUCATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Projeto de Lei Nº 16/2023 de autoria do vereador Roberto Emídio que: *"DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESAS QUE PROVOQUEM MAUS-TRATOS A ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. Projeto de Lei Nº 17/2023 de autoria do vereador Roberto Emídio que: *"INSTITUI O*

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Nº 18/2023 de autoria do vereador Roberto Emídio que: *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".* **INDICAÇÃO LEGISLATIVA:** vereador Diogo Talento apresentou 07 Indicações Legislativas. Assunto: *"Indico que seja providenciada a revitalização e troca da iluminação pública para lâmpada led na Trav. Lafaite em toda sua extensão".* Assunto: *"Indico que seja providenciada a revitalização e troca da iluminação pública para lâmpada led na Rua Itabaiana de Oliveira em toda sua extensão".* Assunto: *"Indico que seja providenciada a revitalização e troca da iluminação pública para lâmpada led na Rua Azevedo Junior em toda sua extensão".* Assunto: *"Indico que seja providenciada a revitalização e troca da iluminação pública para lâmpada led na Rua Maria Elizabeth em toda sua extensão".* Assunto: *"Indico que seja providenciada a revitalização na Rua Eleoni – Chatuba".* Assunto: *"Indico que seja providenciada a revitalização e construção de encosta na Rua Inácio Serra – Chatuba".* Assunto: *"Indico que seja providenciada a revitalização da Rua Marques de Canário – Chatuba".* Vereador Marcelo Radar apresentou 01 Indicação Legislativa. Assunto: *"Indico que seja realizada a reforma da escola municipal Cássia Valéria na Rua Nilza Gurgel 605 – Vila Emil".*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA: SEMIMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS: vereador Marcelo Radar protocolou 02 pedidos de providências. Vereador Diogo Talento protocolou 18 pedidos de providências. Vereadora Ana Cris Gêmeas protocolou 02 pedidos de providências. Vereador Renan Bolinha protocolou 21 pedidos de providências. Vereador Gelson Henrique protocolou 03 pedidos de providências. **ÁGUAS DO RIO - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** vereador Diogo Talento protocolou 04 pedidos de providências. **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS:** vereadora Ana Cris Gêmeas Concede Moção de Congratulações e Aplausos às senhoras: MARIA GENÉZIA BARROS PEREIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS PEREIRA. O secretário Marcel, Taí Gostei, fez a chamada nominal dos senhores (a) vereadores (a) para verificação de quórum para a Ordem do Dia: vereadora Ana Cris Gêmeas, vereador Bruno Lucena, vereador Diogo Talento, vereador Dudu 2D, vereador Gion Flor, vereador Gelson Henrique, vereador Marcel, Taí Gostei, vereador Marcelo Radar, vereador Thiago Barbante e o vereador Renan Bolinha. Totalizando a presença de onze (11) vereadores. **ORDEM DO DIA:** ***1ª Discussão e Votação em Bloco: Projeto de Lei Nº 10/2023, oriundo da mensagem 03/2023 de autoria do Poder Executivo que:*** *"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT, DO ARTIGO 1º DA LEI N° 223, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005".* ***Projeto de Lei Nº 11/2023, oriundo da mensagem 004/2023 de autoria do Poder Executivo que:*** *"DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, O CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO), PARA VIGILÂNCIA PERMANENTE DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E LOCAIS DE INTERESSE PÚBLICO".* ***Projeto de Lei n° 010/2022 de autoria do vereador Bruno Lucena que:*** *"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL ACENAR".* ***Em discussão: vereador Bruno Lucena****, fez o uso da tribuna para defender seu Projeto de Lei nº 010/2022 para que seja aprovado pelos demais de vereadores, pois, será de suma importancia para a população mesquitense. Após a discussão do vereador, o Presidente Gelson Henrique colocou em votação os Projetos de Lei, sendo* ***Aprovados em 1ª discussão e votação, com unanimidade de votos.*** **TEMA LIVRE/ EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** a vereadora Ana Cris Gêmeas e os demais vereadores, Thiago Barbante, vereador Diogo Talento, vereador Gion Flor, vereador Bruno Lucena, vereador Marcel, vereador Dudu 2D e o vereador Roberto Emídio, fizeram o uso da Tribuna e abordaram vários temas pertinentes à população mesquitense, como: Déficit no abastecimento de água em diversos bairros da cidade; Déficit da limpeza urbana em alguns pontos da cidade; Pedido ao *INEA* para o trabalho de dragagem dos rios; Defenderam seus pedidos de providência, indicações legislativas e projetos de lei; Também foi falado sobre os altos valores do IPTU; Déficit no Sisreg; Comitê

Popular para construção de um restaurante do povo, mais conhecido como *Restaurante Popular*; Déficit de saneamento básico em alguns bairros da cidade, como Vila Norma e Tetra Campeão; Relembraram os 5 anos da morte da vereadora ***Marielle Franco***, grande defensora dos Direitos Humanos, assassinada em 2018 no Rio de Janeiro. Por fim, falaram sobre a reunião com os representantes da empresa Águas do Rio, que será realizada no dia 16 de março e, agradeceram aos gestores desta cidade, pelo incansável trabalho que estão desenvolvendo e por toda demanda atendida; Parabenizaram a secretaria de Assistência Social pelo atendimento a algumas famílias que foram atingidas devido as fortes chuvas na cidade. Ainda na ocasião, o **vereador Bruno Lucena**, homenageou com uma ***Moção de Congratulações e Aplausos e a Medalha José Montes Paixão; a maior honraria desta Casa Legislativa, a jogadora da Liga Brasileira de Basquete, Tainá Silva.*** Nada mais a constar, o Presidente encerrou a 6ª Sessão Ordinária do dia 14 de março de 2023.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, em 15/03/2023.

Ao décimo quinto (15º) dia do mês de março de dois mil e vinte e três (2023) às dez horas (10h), junto a Plenário Vereador Flávio Nakan, o secretário Marcel, Taí Gostei, fez a chamada nominal dos senhores (a) vereadores (a) para verificação de quórum: vereadora Ana Cris Gêmeas, vereador Bruno Lucena, vereador Diogo Talento, vereador Dudu 2D, vereador Gion Flor, vereador Gelson Henrique, vereador Marcel, Taí Gostei, vereador Marcelo Radar e o vereador Thiago Barbante. Totalizando a presença de dez (10) vereadores e dois (02) ausentes, sendo eles: vereador Sancler Nininho e o *vereador Renan Bolinha (motivos pessoais*). Havendo quórum legal e deliberativo, o presidente Gelson Henrique declarou aberta a Quinta Sessão Ordinária do ano de 2023. Inicialmente passou a palavra ao secretário Marcel, Taí Gostei, o qual fez a leitura das matérias do Edital de Convocação/Expediente: **PROJETO DE LEI:** Projeto de Lei Nº 13/2023 de autoria do vereador Roberto Emídio que: "CRIA O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E OBRIGA A INCLUSÃO E RESERVA DE VAGAS NA EDUCACÃO E EM PROJETOS DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MESQUITA, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:** Decreto Legislativo Nº 8/2023 de autoria do Vereador Diogo Talento. "Concede o Título de Cidadão Honorário do município de Mesquita ao Senhor WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA". Decreto Legislativo Nº 9/2023 de autoria do Vereador Diogo Talento. "Concede o Título de Cidadão Honorário do município de Mesquita ao Senhor JEFFERSON LUIZ DA ROCHA RODRIGUES". **INDICAÇÃO LEGISLATIVA:** vereador Roberto Emídio apresentou 03 Indicações Legislativas. Assunto: "Indico a criação das linhas: Chatuba - Centro; Jacutinga - Edson Passos; BNH - Edson Passos, para o uso dos moradores no município de Mesquita." Assunto: "Indico em especial a criação das seguintes ciclovias: Santo Elias-Estação de Jucelino; Santo Elias - Estação de Mesquita; Jacutinga - Centro; Jacutinga-Banco de Areia, para uso dos moradores no município de Mesquita". Assunto: "Indico que seja criada uma unidade de Atendimento Veterinário (UAV), para atender e tratar os animais de pequeno porte em situação emergencial, no âmbito do Município de Mesquita – RJ". Vereador Thiago Barbante apresentou 01 Indicação Legislativa. Assunto: "Indico que sejam realizadas obras de reforma na unidade municipal de ensino da cidade de Mesquita Escola Municipal Dr. Deoclécio Dias Machado Filho". **PEDIDO DE PROVIDÊNCIA: SEMIMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS:** vereador Roberto Emídio protocolou 01 pedido de providência. Vereador Diogo Talento protocolou 07 pedidos de providências. Vereadora Ana Cris Gêmeas protocolou 04 pedidos de providências. Vereador Dudu 2D protocolou 14 pedidos de providências. Vereador Gelson Henrique protocolou 11 **pedidos de providências. Vereador Thiago Barbante Protocolou 02 pedidos de**

providências. LIGHT SERVIÇO DE ELETRECIDADE S/A: Vereador Diogo Talento protocolou 01 pedido de providência. **INEA – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE:** vereadora Ana Cris Gêmeas protocolou 01 pedido de providência. **TEMA LIVRE:** vereador Roberto Emídio, vereador Gion Flor, vereador Bruno Lucena e o vereador Marcelo Radar, usaram a Tribuna em defesa dos seus Projetos de Lei; Indicações Legislativas e Pedidos de Providências. Passaram algumas informações sobre Projeto de Lei que foi sancionado pelo executivo, que será de suma importância para a cidade de Mesquita; Foi dito também sobre um abaixo-assinado dos moradores do bairro Alto Uruguai reivindicando soluções a constante falta no abastecimento de água; Convidaram toda população para participar da ***8ª Feira das Mães Empreendedoras – PROJETO CONVIVE COM UM AUTISTA***, que será realizada no dia 17 de março de 2023, na Praça Elisabeth Paixão. Não havendo inscrito em EXPLICAÇÕES PESSOAIS e, nada mais a constar, o Presidente encerrou a 7ª Sessão Ordinária do dia 15 de março de 2023.

Câmara Municipal de Mesquita Rua Arthur de Oliveira Vecchi, n°260, Centro – Mesquita – RJ – CEP: 26553-080 Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, em 21/03/2023.

Ao vigésimo primeiro (21º) dia do mês de março de dois mil e vinte e três (2023) às dez horas (10h), junto ao Plenário Vereador Flávio Nakan, o secretário Marcel, Taí Gostei, fez a chamada nominal dos senhores (a) vereadores (a) para verificação de quórum: vereadora Ana Cris Gêmeas, vereador Bruno Lucena, vereador Diogo Talento, vereador Gion Flor, vereador Gelson Henrique, vereador Marcel, Taí Gostei, vereador Marcelo Radar, vereador Thiago Barbante e o vereador Renan Bolinha. Totalizando a presença de nove (09) vereadores e três (03) ausentes, sendo eles: vereador Dudu 2D, vereador Sancler Nininho e o vereador Roberto Emídio. Havendo quórum legal e deliberativo, o presidente Gelson Henrique declarou aberto a 8ª Sessão Ordinária do ano de 2023. O mesmo colocou em Discussão e Votação as ***Atas da 6ª e 7ª Sessão Ordinária*** do decorrente ano, onde foram **Aprovadas com unanimidade de votos.** Inicialmente passou a palavra ao secretário Marcel, Taí Gostei, o qual comunicou a todos que não houve expediente devido à indisponibilidade do sistema no Setor de Protocolo. Logo passou para o **TEMA LIVRE/ EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** a vereadora Ana Cris Gêmeas e os demais vereadores, Thiago Barbante, Bruno Lucena, Gion Flor, Diogo Talento, Marcelo Radar e o vereador/presidente Gelson Henrique, fizeram o uso da Tribuna e abordaram vários assuntos pertinentes a população mesquitense como: Déficit no atendimento relacionado à espera de exames médicos; Déficit no abastecimento de água da empresa Águas do Rio; Déficit no transporte popular em alguns bairros da cidade; Déficit sobre saneamento básico em alguns bairros da cidade; Foi falado também da importância do ***COLAB***, que atende várias demandas da população mesquitense na remoção de entulho, dentre outros descartes nas ruas e calçadas; Defenderam seus projetos de lei, indicações legislativas e pedidos de providência e, por fim, agradeceram aos Gestores da cidade e ao Presidente desta Casa de Leis, por todo trabalho que estão desenvolvendo. **ORDEM DO DIA - 2ª Discussão e Votação, em bloco: Projeto de Lei Nº 010/2022 de autoria do vereador Bruno Lucena que: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL - ACEAR". Projeto de Lei Nº 10/2023, oriundo da mensagem 03/2023 de autoria do Poder Executivo que: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT, DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 223, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005". Projeto de Lei Nº 11/2023, oriundo da mensagem 004/2023 de autoria do Poder Executivo que: "DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, O CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (CCO), PARA VIGILÂNCIA PERMANENTE DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E LOCAIS DE INTERESSE PÚBLICO". *APROVADOS com unanimidade de votos.*** Nada a mais

a constar, o presidente Gelson Henrique, declarou encerrada a 8ª Sessão Ordinária do dia 21 março de 2023.

ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, em 22/03/2023.

Ao vigésimo segundo (22º) dia do mês de março de dois mil e vinte e três (2023) às dez horas (10h), junto ao Plenário Vereador Flávio Nakan, o secretário Marcel, Taí Gostei, fez a chamada nominal dos senhores (a) vereadores (a) para verificação de quórum: vereadora Ana Cris Gêmeas, vereador Bruno Lucena, vereador Diogo Talento, vereador Dudu 2D, vereador Gion Flor, vereador Gelson Henrique, vereador Marcel, Taí Gostei, vereador Marcelo Radar, vereador Thiago Barbante e o vereador Renan Bolinha. Totalizando a presença de dez (10) vereadores e dois (02) ausentes, sendo eles: vereador Sancler Nininho e o vereador Roberto Emídio. Havendo quórum legal e deliberativo, o presidente Gelson Henrique declarou aberta a Quinta Sessão Ordinária do ano de 2023. Inicialmente passou a palavra ao secretário Marcel, Taí Gostei, o qual fez a leitura das matérias do Edital de Convocação/Expediente: **PROJETO DE LEI:** Projeto de Lei Nº 25/2023 de autoria da vereadora Ana Cris Gêmeas que: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DE APLICATIVO PARA USO EM DISPOSITIVOS MÓVEIS PARA MARCAÇÕES, CONSULTAS E EXAMES EM TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:** Projeto de Lei Complementar N° 01/2023 de autoria do vereador Marcel Taí Gostei que: "LIBERA O HORÁRIO E OS DIAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS EM MESQUITA, COMPLEMENTANDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À LEI COMPLEMENTAR N° 45, DE 01 DE ABRIL DE 2022 (DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA)". **PROJETO DE RESOLUÇÃO:** Projeto de Resolução N° 02/2023 de autoria da Mesa Diretora que: "CONSTITUI A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE PROTEÇÃO, DIREITO E DEFESA DOS ANIMAIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA" **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:** Decreto Legislativo Nº 10/2023 de autoria do Vereador Marcel Taí Gostei. "Concede o Título de Cidadão Honorário do município de Mesquita ao DOUTOR THIAGO SANCHES DUARTE". **INDICAÇÃO LEGISLATIVA:** vereador Diogo Talento apresentou 01 Indicação Legislativa. Assunto: "Indico que seja providenciada a revitalização no endereço Rua Manoel Afonso 14 – Chatuba". Vereador Renan Bolinha apresentou 01 Indicação Legislativa. Assunto: "Indico que seja feita a instalação de redutor de velocidade no trecho entre a Rua Hercília com AC.". Teles antes do semáforo - bairro Cruzeiro do Sul. Vereador Bruno Lucena apresentou 01 Indicação Legislativa. Assunto: "Reforma da Praça junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, localizado na Rua Guararema s/n Alto Uruguai". Vereador Marcel Taí Gostei apresentou 01 Indicação Legislativa. Assunto: "Para que seja implantado nos bairros contêiner reutilizado com foco na sustentabilidade, denominado Espaço da Juventude, voltado à formação e inclusão de jovens na tecnologia 4.0". **PEDIDO DE PROVIDÊNCIA: SEMIMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS:** vereador Bruno Lucena protocolou 02 pedidos de providências. Vereador Diogo Talento protocolou 06 pedidos de providências. Vereadora Ana Cris Gêmeas protocolou 02 pedidos de providências. Vereador Renan Bolinha protocolou 38 pedidos de providências. Vereador Gelson Henrique protocolou 32 pedidos de providências **LIGHT SERVIÇO DE ELETRECIDADE S/A:** vereadora Ana Cris Gêmeas protocolou 01 pedido de providência. **ÁGUAS DO RIO - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** vereador Diogo Talento protocolou 06 pedidos de providências. Concessória Eco Rio Minas Vereador Gion Flor protocolou 03 pedidos de providências.

TEMA LIVRE/ EXPLICAÇÕES PESSOAIS: A vereadora Ana Cris Gêmeas e os demais vereadores, Thiago Barbante, Bruno Lucena, Gion Flor, Diogo Talento, Marcelo Radar e o vereador/presidente Gelson Henrique, fizeram o

uso da Tribuna e abordaram assuntos pertinentes a população mesquitense como: Déficit no abastecimento de água da empresa Águas do Rio em vários bairros da cidade; Déficit no transporte popular em alguns bairros da cidade; Déficit no saneamento básico em alguns bairros da cidade; Falta de energia elétrica na unidade escolar Américo dos Santos; Frisaram a importância da luta sobre o Dia Internacional da Igualdade Racial; Defenderam seus projetos de lei, indicações legislativas e pedidos de providências; Pedido de dragagem dos rios da cidade de Mesquita; Na ocasião, o vereador Diogo Talento concedeu ao ***Sr. Célio Sena Cruz, Comerciante e Líder Comunitário do bairro Coréia, com Moção de Congratulações e Aplauso; o Sr. Jefferson Luiz da Rocha Rodrigues, Secretário de Governo de São João de Meriti; e ao Sr. Washington Luiz Messias da Silva, Procurador Geral da Câmara Municipal de São João de Meriti.*** Ainda na ocasião, ***o vereador Gion Flor concedeu Moção de Congratulações e Aplausos, a profissional de Estética, especialista em pós-operatório, Sr.ª Andrezza Oliveira***. Agradeceram a presença do *Subsecretario de Obras, Flávio Carnaval* por sua presença na Sessão Ordinária. Por fim, O presidente Gelson Henrique convidou a todos para participar de um evento que foi realizado neste dia, 22 de março, *Dia Internacional da Água*, no horário das 13h às 17h, no Auditório Zelito Viana - Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, onde foi apresentado o ***Relatório de Pesquisa sobre Justiça Hídrica e Energética nas Favela***s. Nada a mais a constar, o mesmo encerrou a 9ª Sessão Ordinária do dia 22 de março de 2023.

Mesquita,29 de março de 2023.